LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica a Faculdade de Administração e Economia FAE de São João da Boa Vista, Autarquia Municipal, autorizada a abrir um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 53.000.00 (Cinquenta e três mil reais), objetivando a atender despesas com pessoal e encargos sociais, durante o presente exercício, de acordo com a seguinte classificação técnica:

3000.44	Despesas Correntes	
3100.44	Despesas de Custeio	
3110.44	Pessoal	
3111.44	Pessoal Civil-FAE.....R$	33.000.00
3113.44	Obrigações Patronais.....R$	20.000.00

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Financeiro no exercício de 1.994, de acordo com o Artigo 143, item I, parágrafo 1o, da Lei no. 4.320 de 17de março de 1.964, no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (05.12.1995).

LEI No. 341, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

"Edita o Mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e a tabela de valores do metro quadrado de construção para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo. aprovou e o Presidente. no uso de suas atribuições legais e regimentais. PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o. :- Ficam aprovadas as listagens de codificações de bairro e rua, setor, quadra e lote e valores por metro quadrado de terreno. considerando-se uma redução de 37.5% (trinta e sete virgula cinco por cento) dos valores constantes da Tabela I de folhas 01 a 140. anexas a esta Lei, a ela integram e delas fazem parte e constituem o Mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 1.996.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os valores estabelecidos na listagem serão transpostos para a planta da cidade. que será afixada no saguão do Prédio da Prefeitura Municipal. situado à Rua Marechal Deodoro no. 366.

ARTIGO 2o. :- Fica aprovada como elemento para apuração da base de cálculo do Imposto Predial para o exercício de 1.996. considerando-se uma redução de 37.5% (trinta e sete virgula cinco por cento) dos valores constantes da Tabela II. anexa a esta Lei e dela parte integrante que fixa de acordo com a idade e tipo. o valor do metro quadrado de construção para imóveis edificados e situados na zona urbana do município, tais como: casas. apartamentos. lojas. galpão industrial, telheiro. barraco especial.

ARTIGO 3o:- Fazem também parte integrante desta Lei a TABELA III de folhas 01 a 056 que dispõe sobre código e nome de bairros. código e nome de ruas dos referidos bairros.

ARTIGO 4o:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 5% (cinco por cento) para os pagamentos efetuados à vista. com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.996.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.996.

ARTIGO 6o:- Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei no. 206, de 22 de novembro de 1.994.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE